

INTRODUÇÃO:

A ferramenta de Análise de Impacto Regulatório – AIR traz benefícios como uma maior transparência e padronização no processo de elaboração de regulamentos, fortalecimento da governança regulatória e apoio à tomada de decisão no processo de elaboração e implementação de políticas públicas. Assim, o primeiro objetivo desse estudo é o de apresentar um roteiro que poderá ser seguido para novos regulamentos ou avaliação de regulamentos existentes na Agência Nacional de Águas - ANA.

A AIR tem o objetivo de que se questione qual o verdadeiro problema que incita o estabelecimento de um novo regulamento como solução, qual sua causa, que falha de mercado está por trás desse problema. A partir daí é possível avaliar as alternativas para atingir o objetivo desejado, de modo a que o tomador de decisão tenha mais subsídios para decidir, com base em dados, fatos e cálculos disponíveis e elaborados durante o estudo. Essa análise também inclui um monitoramento de resultados da alternativa escolhida e avaliação de seus resultados com a apresentação de um *feedback*.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Para atingir o objetivo final de realizar o projeto piloto verificou-se a necessidade de elaborar uma metodologia própria para AIR na ANA, bem como um formulário que organiza o processo inicial de reflexão do tema que será submetido à análise e pode ser considerado como um primeiro passo a que todos os regulamentos deveriam passar. Após desenvolvida a metodologia própria, foi aplicado o processo ao estudo de caso

Assim, o estudo realizado foi dividido da seguinte forma:

- Seção 1: Metodologia de AIR proposta para a Agência Nacional de Águas – ANA
- Seção 2: Estudo de Caso

SEÇÃO 1: Metodologia de AIR proposta para a ANA

A AIR tem o objetivo de que se questione qual o verdadeiro problema que incita o estabelecimento de um novo regulamento como solução, qual sua causa, que falha de mercado está por trás desse problema, avaliação de alternativas possíveis para atingir o objetivo desejado, de modo que o tomador de decisão tenha mais subsídios para decidir, com base em dados, fatos e cálculos disponíveis e elaborados durante o estudo. Essa análise também inclui um monitoramento de resultados da alternativa escolhida e avaliação de seus resultados com a apresentação de um *feedback*.

Várias metodologias estão disponíveis para a realização dessa análise, em cada estudo deve ser avaliada a melhor alternativa, isso dependerá das características do problema que se enfrenta. Entre essas especificidades, destaca-se que quantificar uma opção refere-se a capacidade de se relacionar, objetivamente, as vantagens e desvantagens da alternativa. Em muitas análises não é possível monetizar custos e/ou benefícios, então pode ser realizada uma análise mais quantitativa ou qualitativa.

Abaixo estão descritas, de forma resumida, algumas características dessas análises:

- a. Análise Custo-Benefício: Considerada como uma ferramenta “default” da análise de impacto regulatório. Nesse tipo de análise deve-se monetizar os custos e benefícios das alternativas e comparar os resultados.
- b. Análise Custo-Padrão: Analisa, basicamente, os custos impostos por determinada regulação, inclusive considera o custo de *compliance*, cumprimento do regulamento.
- c. Análise Custo-Eficácia: Consiste na comparação dos custos entre regulações que geram benefícios iguais ou semelhantes. Após a comparação entre os custos, escolhe-se a instrução regulatória que possui o menor custo e gera o mesmo benefício.
- d. Análise Multicritério: Utilizada quando não é possível quantificar ou monetizar custos e/ou benefícios. Realiza-se, então, uma análise estabelecendo-se critérios de avaliação e atribuindo-se uma ponderação para cada critério e para cada opção em relação a cada critério. É considerada como uma análise qualitativa

O passo a passo apresentado nesse artigo segue a proposta do *Green Book* – Guia do Departamento do Tesouro Britânico e também da OCDE para realização de Análise de Impacto regulatório. Não se propõe que seja adotada a metodo-

logia utilizada por eles, apenas que sejam seguidas as etapas como uma forma de organizar a análise. Propõe-se que as seguintes etapas sejam seguidas:

- a. Definir o Problema
- b. Estabelecer os fundamentos;
- c. Elencar os objetivos;
- d. Apresentar opções;
- e. Realizar a análise das opções e seus impactos;
- f. Consulta Pública;
- g. Implementar e Monitorar os resultados;
- h. Avaliar os resultados (após o monitoramento);
- i. Apresentar o feedback.

Essas etapas são descritas em detalhe a seguir:

- a. **DEFINIR O PROBLEMA:** O problema, em geral, tem seu contorno definido pelas consequências de uma falha de mercado verificada. Existe algo (uma ameaça) que afeta a sociedade em sua segurança, saúde ou bem estar, ou economicamente, que é identificável, incluindo sua origem e consequências. Esta ameaça poderá ser controlada de modo a reduzir o risco para a sociedade. É preciso identificar a ameaça, os atores envolvidos, a situação em que ocorre e seus aspectos, enfim, todo o contorno da questão, separando bem o que é causa ou origem, e as suas consequências.

Exemplo:

FATO VERIFICADO: Uma fábrica polui um rio durante seu processo produtivo, pois despeja resíduos sem tratamento no corpo hídrico. Nesse caso, verifica-se uma externalidade negativa produzida. A fábrica polui por ser mais barato liberar resíduos diretamente no rio do que investir em equipamentos que tratem os resíduos. Por outro lado, para a sociedade, há um alto custo social nesse comportamento.

PROBLEMA: A poluição gerada pela fábrica prejudica a sociedade como um todo, e é uma consequência da não internalização dessa externalidade negativa.

- b. **ESTABELECEER OS FUNDAMENTOS:** Os Fundamentos do estudo devem se basear na “Causa do Problema”, ou seja, identificada uma necessidade evidente de intervenção que maximizaria o bem-estar da sociedade, o governo deve tomar providências, porém faz-se necessária uma clara exposição das razões para a intervenção. A base dessa fundamentação, normalmente, está nas deficiências do mercado ou em áreas nas quais há claros objetivos distributivos do governo a serem atingidos. O mercado apresenta falhas quando não existem condições de produzir, por si só, um resultado eficaz, a intervenção buscará resolver o problema

Vale destacar que, na maioria das vezes, uma intervenção governamental pode incorrer em custos e criar distorções econômicas. Isso deve ser considerado para determinar se a intervenção em questão se justifica.

QUESTÕES PARA REFLEXÃO:

- Existe uma necessidade identificada com clareza?
- A intervenção proposta compensará o custo? (Custos x Benefícios)

c. ELENCAR OS OBJETIVOS

Nessa etapa é importante estabelecer com clareza os resultados e objetivos desejados de uma intervenção, a fim de identificar todas as opções eventualmente disponíveis para atingir esses objetivos e resultados. É necessário estabelecer metas para ajudar a atingir os objetivos.

Os resultados são os benefícios finais pretendidos para a sociedade. Com frequência, os objetivos são descritos em termos dos resultados desejados. Mas, às vezes, os resultados não podem ser mensurados diretamente será apropriado especificar os produtos como passos intermediários para se atingir um resultado final. Produtos são os resultados de atividades e podem ser claramente descritos ou mensurados e que estão, de alguma maneira, relacionados aos objetivos desejados.

As metas podem ser usadas para ajudar a avançar em termos de desenvolvimento de produtos, obtenção de resultados e consecução de objetivos.

d. APRESENTAR AS OPCÕES

Ao apresentar as opções, um primeiro passo deve ser o de mapear todas as opções disponíveis para se atingir o objetivo desejado. Em seguida é importante fazer uma lista reduzida, a fim de manter o controle do processo. A lista reduzida deve incluir sempre a opção de “não fazer nada”. As razões para a rejeição de cada opção excluída devem ser registradas.

e. REALIZAR A ANÁLISE DAS OPCÕES E SEUS IMPACTOS

O propósito da análise das opções é apresentar aos tomadores de decisão a gama potencial de ações que existem para atingir o mesmo objetivo de política pública, mas demonstrar que as diferentes alternativas possuem uma eficácia e consequências diferentes.

e.i Vantagens e Desvantagens das Opções:

Deve-se analisar de forma quantitativa, monetizando ou não, ou qualitativa as vantagens e desvantagens de cada opção. Essa análise deve considerar, principalmente, como questões relevantes para o estudo aquelas que podem ser afetadas ou afetar a decisão a ser tomada.

Sempre que possível é importante calcular custos e benefícios das opções, considerando-se o período de vida útil dos bens, tendo como base os preços de mercado. Custos e benefícios sociais e ambientais devem ser considerados em todas as avaliações, mesmo aqueles para os quais não há preço de mercado explícito que se possa tomar como referência.

Para que seja possível comparar os valores, inclusive ao longo do tempo, a valoração dos custos e benefícios deve ser expressa em preços relativos, ou seja, “termos reais” ou “preços constantes” (isto é, em nível geral de preços “de hoje”), e não em “termos nominais” ou “preços atuais”. Quando se analisa a movimentação de preços relativos, é útil considerar se o valor de um benefício ou de um custo se elevará com o aumento da renda.

✓ Estimativa de Custos:

Na avaliação e quantificação e/ou monetização de custos, deve-se expressá-los em termos de custos de oportunidade correspondentes. O custo de oportunidade de uma determinada alternativa é o resultado associado com a melhor das alternativas não escolhidas, ou seja, é o valor da próxima melhor alternativa que é renunciada quando uma alternativa é escolhida. Custos já incorridos e irrevogáveis de bens e serviços devem ser ignorados na apreciação. Esses são “custos irreversíveis”, ou custos afundados. É importante ter em mente que o que importa são os custos sobre os quais ainda se pode tomar decisões.

✓ Estimativa do valor dos benefícios:

O objetivo principal de se atribuir valor aos benefícios é considerar se os benefícios provenientes de uma determinada alternativa justificam seus custos e permitir que essas opções sejam sistematicamente comparadas em termos de valores líquidos de benefícios ou custos. A regra geral é atribuir valor aos benefícios, mesmo que isso seja claramente impraticável. Mesmo que seja inviável ou impraticável atribuir valor a todos os benefícios de uma proposta, é importante identificá-los e, ao menos, quantificá-los ou qualificá-los em relação às diferentes opções.

Destaca-se que, assim como os efeitos diretos da intervenção, também é importante considerar os efeitos mais amplos em outras áreas da economia, tais como custos ambientais, que também precisam ser incluídos na apreciação. Em todos os casos, esses efeitos mais amplos devem ser claramente descritos e considerados.

Assim como no caso de avaliação dos custos, para cálculo dos benefícios também devem ser utilizados preços de mercado reais ou estimados, com exceção a casos de dominação de mercado, monopólios ou oligopólios em que o preço de mercado não reflete os reais custos e benefícios, nem o custo de oportunidade.

e.ii Análise Distributiva:

Ao se elaborar qualquer tipo de regulamento ou política pública deve-se ter em mente que isso se traduz em intervenção do estado na economia, que mesmo justificada, terá consequências e impactos na sociedade.

Para minimizar esse impacto, ou buscar atingir o objetivo da intervenção de maneira mais eficiente possível, é importante que se avalie o impacto distributivo de cada opção considerada durante a análise das opções.

Dessa forma, o impacto de um regulamento ou de uma política pública sobre o bem-estar de um indivíduo variará de acordo com a sua renda; o fundamento que deve ser utilizado nesse caso significa considerar que R\$ 1,00 (um real) extra na renda proporcionará mais benefício a uma pessoa carente do que a alguém rico. Na economia, esse conceito é conhecido como “utilidade marginal decrescente de consumo adicional”. Dessa forma, políticas que têm como resultado essa política distributiva de crescimento da renda da parte mais carente da população teria um peso maior do que outro tipo de política que proporcione o crescimento da renda da parte mais rica.

Uma política destinada a melhorar a eficiência de mercado por meio da correção de falhas de mercado precisa também considerar os resultados em termos de equidade.

Assim, segundo o *Greenbook*, nos casos em que os responsáveis pela análise das opções decidirem não fazer ajustes explícitos para impactos distributivos, eles precisam apresentar uma justificativa para a decisão. Esse julgamento deve ser fundamentado pelas seguintes considerações:

- a. A importância do impacto da análise distributiva para a proposta em questão;
- b. A facilidade com que os impactos distributivos podem ser mensurados;
- c. A escala do impacto associado a um projeto ou uma proposta específica.

e.iii Descontos:

Para que seja possível comparar custos e benefícios advindos de períodos de tempo diferentes é necessário que os valores sejam descontados e levados a um mesmo momento no tempo. É um conceito que diferencia-se do conceito de inflação e é baseado na “teoria das preferências temporais”, em geral, as pessoas preferem receber bens e serviços agora e não no futuro.

A taxa de desconto¹ é usada para converter todos os custos e benefícios em “valor presente” para que possam ser comparados. Calcular o valor presente das diferenças entre os fluxos de custos e benefícios fornece o valor presente líquido (VPL), que é o principal critério para decidir se a ação do governo pode ser justificada.

e.iv Riscos e Incertezas:

O gerenciamento de riscos deve envolver a identificação antecipada dos possíveis riscos, bem como de mecanismos para minimizar a possibilidade de que eles ocorram; monitoramento desses riscos com informações confiáveis e mitigação de consequências adversas dos mesmos, caso se materializem.

Assim, a análise de riscos e incertezas deve ser considerada na análise e para isso os responsáveis pela avaliação das opções devem calcular um valor esperado para todos os riscos de cada opção e considerar o quanto cada opção está exposta a incertezas futuras. Antes e durante a implementação, devem ser adotadas medidas para prevenir e mitigar riscos e incertezas.

e.v Custos e Benefícios não valorados:

¹ A decisão sobre o valor utilizado para a taxa de desconto caberá ao técnico que estiver realizando o estudo e deve considerar o custo de oportunidade de se investir o referido valor em outra atividade

Por fim, sabe-se que muitos custos e benefícios não poderão ser valorados, mas devem ser avaliados, elencados e deve ser feita uma análise quantitativa e/ou qualitativa dos mesmos. Eles não devem ser ignorados simplesmente porque não é fácil atribuir-lhes valor. Todos os custos e benefícios precisam, portanto, ser claramente descritos em uma análise e devem ser quantificados sempre que for possível e significativo.

A técnica normalmente mais usada para comparar custos e benefícios não valorados é a atribuição de pesos e pontuação (às vezes chamada de análise multicritério). O método básico consiste em atribuir pesos aos critérios e depois pontuar as opções em termos do seu desempenho contra os critérios ponderados. Os pontos ponderados são então somados, e essas somas podem ser usadas para classificar as opções. Um método ainda mais simples é listar os critérios de desempenho exigidos (às vezes chamados “fatores fundamentais de sucesso”) e avaliar as opções para verificar se elas atendem ou não aos critérios.

f. CONSULTA PÚBLICA:

A consulta pública é um instrumento de apoio ao processo decisório e contribui para a transparência das políticas públicas e regulamentos elaborados pelo setor público. Faz parte de um processo democrático para construção conjunta com a sociedade para atingir os objetivos adequados e almejados por todos, atendendo assim às demandas coletivas.

Por meio desse processo de participação, o governo pode contar com a colaboração de todas as partes interessadas no assunto que está sendo discutido, pode receber contribuições que partem de uma visão que o governo não consegue ter como regulador/fiscalizador. Muitas vezes a visão dada pelo regulado, de quem irá seguir a norma estabelecida colabora com respostas que podem somar à visão do regulador.

Apesar de estar listado em que deveria ser realizado ao final do processo de análise, a consulta pública também pode ser realizada no início, incentivando a participação da população, inclusive com a sugestão de possíveis alternativas para solução do problema que está sendo analisado.

Na ANA, o processo formal de consulta pública deve ser realizado seguindo as diretrizes da Resolução ANA nº 52/2011.

g. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DE RESULTADOS:

Após a avaliação das opções e etapa de consulta pública, o resultado do estudo deve ser submetido ao tomador de decisão para que este escolha a melhor alternativa que atende ao objetivo da instituição e à demanda da sociedade. Esta decisão final deverá, em seguida, ser convertida em uma solução.

Se foi realizada uma análise de custo-benefício completa, a melhor opção provavelmente será aquela com o maior valor presente líquido ajustado para o risco. Na análise de custo-eficácia, a opção com o menor custo presente líquido deve ser a melhor, admitindo-se outra vez que as estimativas de custo sejam tão precisas e confiáveis quanto possível.

Se existir um teto orçamentário, deve-se então escolher a combinação de propostas que maximize o valor dos benefícios. A relação entre o valor presente líquido e as despesas que caem dentro dos limites pode ser um guia útil para desenvolver a melhor combinação de respostas.

Na prática, outros fatores também afetarão a seleção da melhor opção, em particular, a questão dos custos e benefícios não valorados. As técnicas de atribuição de pesos e pontuação são úteis para comparar diversas opções usando os mesmos critérios. No entanto, como a pontuação não é expressa em termos monetários, é necessário um julgamento para comparar os resultados da atribuição de pesos e pontuação com a necessidade de uma análise de se chegar a uma decisão.

É importante que após escolhida a melhor opção e tomada a decisão, seja feito um acompanhamento do desempenho com relação ao sucesso de uma política, um programa ou um projeto em atingir seus objetivos e garantir os benefícios esperados. Para fins de avaliação, isso significa a coleta sistemática de dados com o estudo realizado e verificar se as previsões feitas sobre a forma de resolver o problema se realizaram, verificar se alguma ação do ente público imputou uma carga administrativa muito grande ao regulado, se o regulado está seguindo o que foi determinado, e por fim, se a solução dada ao problema surtiu todos os efeitos desejados.

h. AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A avaliação examina o resultado de uma política pública, programa ou projeto em comparação com o esperado e destina-se a garantir que as lições aprendidas sejam incorporadas ao processo de tomada de decisão. Isso assegura que a ação do governo seja continuamente refinada para espelhar a decisão que melhor alcance os objetivos e promova o interesse público.

A avaliação exige iniciativa administrativa e monitoramento intensivo. A eficácia de uma avaliação deve depender do grau do impacto de uma política, programa ou projeto e, até certo ponto, do nível de interesse público. A atividade a ser avaliada precisa ser especificada com clareza.

i. FEEDBACK

Consiste na apresentação de um relatório avaliando o resultado previsto no AIR, com metas e objetivos e o que realmente aconteceu após a implementação de determinada alternativa. Ressalta-se a importância de um feedback comparativo com o objetivo de um melhoramento contínuo das políticas adotadas pelo governo.

SEÇÃO 2: Metodologia Estudo de Caso – Análise de Impacto Regulatório – Aplicação de Metodologia ao Estudo de Caso da Inspeção Especial em Segurança de Barragens

A promulgação da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB). Nesse contexto, a PNSB trouxe responsabilidades ao empreendedor – agente privado ou governamental com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório ou que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade – e para a entidade fiscalizadora, estabelecida de acordo com a finalidade da barragem e a origem de sua autorização, licenciamento ou outorga para implantação, considerando o domínio do curso d'água barrado. Essa política foi criada com o intuito de garantir a observância de padrões de segurança de barragens, de maneira a reduzir a possibilidade de acidentes e suas consequências.

A ANA, como entidade outorgante do direito de uso dos recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, inclusive para a finalidade de acumulação de água, fica responsável por fiscalizar a segurança das barragens existentes em cursos d'água sob sua jurisdição (exceto daquelas que têm como uso preponderante o aproveitamento hidrelétrico) e por manter o cadastro atualizado dessas barragens, com identificação dos empreendedores, para fins de incorporação ao SNISB. Assume ainda as atribuições de organizar, implantar e gerir o SNISB, de promover a articulação entre os órgãos fiscalizadores de barragens, e de coordenar a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens. A configuração da PNSB pode ser vista na Figura 2B.1.

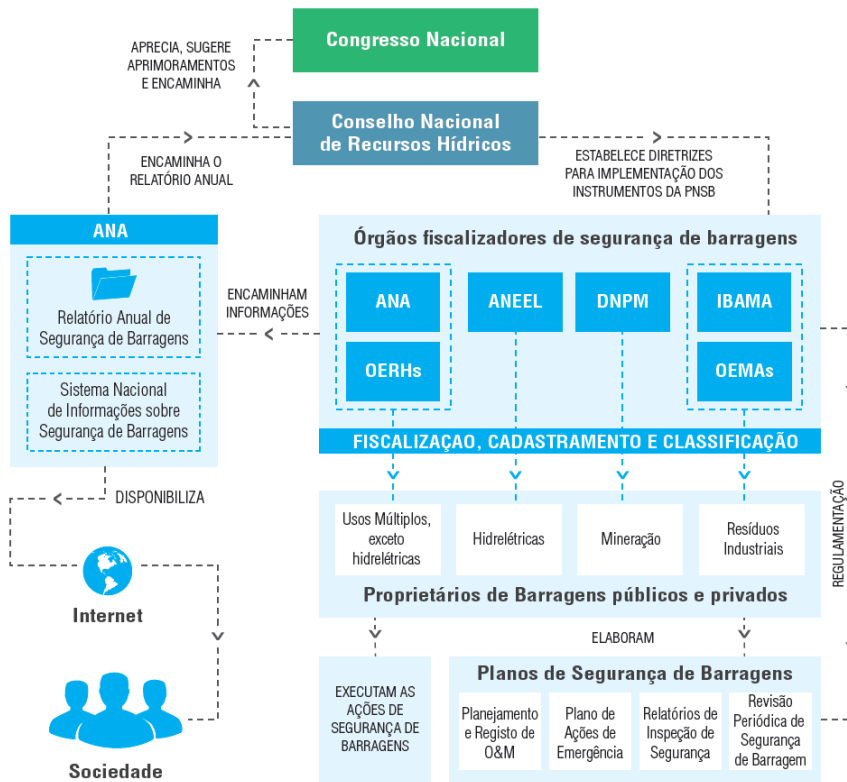


Figura 1 - Configuração da PNSB – seus instrumentos, atores e papéis

Atualmente no Brasil são 45 as entidades fiscalizadoras da segurança de barragens: ANEEL, ANA, DNPM, IBAMA, 15 órgãos estaduais gestores de recursos hídricos e de meio ambiente, 12 órgãos estaduais gestores de recursos hídricos e 12 órgãos estaduais gestores de meio ambiente.

Considerando o levantamento realizado para o Relatório de Segurança de Barragens 2011 (http://arquivos.ana.gov.br/cadastros/barragens/Seguranca/RelatorioSegdebarragens_2011_Completo.pdf), há mais de 13.000 barragens cadastradas pelas entidades fiscalizadoras de segurança de barragens no Brasil.

De acordo com o Cadastro de Barragens Outorgadas pela ANA, até dezembro de 2013 existiam 121 barragens cadastradas sob domínio da União, que devem ser alvo de fiscalização para garantir a sua segurança. Desse universo, 65 % tem capacidade entre 0,5 hm³ e 3hm³, 27% tem capacidade declarada entre 3 hm³ e 75 hm³ e 11% acima de 75 hm³. É importante observar que além desse conjunto de barragens cadastradas existem outras em rios de domínio dos estados, situadas a montante dessas, que se não sofrerem processo de fiscalização e monitoramento podem impactar as cadastradas em rios de domínio da União.

Em um contexto mais amplo, a Agência Nacional de Águas (ANA) relacionou 476 reservatórios de maior porte, em onze das doze regiões hidrográficas brasileiras e chegou a 481 km³ de armazenamento total e 39.500 km² de área por eles alagada. Em particular, 205 desses reservatórios servem a usinas hidrelétricas, armazenando 447 km³ (dos quais, 299 km³ correspondem ao chamado volume útil) e ocupando a área de 37.000 km². As informações foram coletadas junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ao Operador Nacional do Sistema (ONS) e à própria Agência Nacional de Águas (“Base de Dados dos Reservatórios do Nordeste com capacidade superior a 10 hm³”, ANA, 2011, além do Atlas Brasil - “Abastecimento Urbano de Água”, ANA, 2010, para regiões metropolitanas). (Gomide, 2012)

Essas barragens estão espalhadas pelo território do país sujeitas às mais variadas condições climatológicas. Em Minas Gerais, região Sudeste, por exemplo, as barragens estão submetidas a variância climática que impõe um regime pluvial intenso nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro. Há registros históricos de desastres ambientais nesse estado, como o ocorrido em 2007 em que uma barragem de acumulação de rejeitos de mineração rompeu e vazou 2 bilhões de litros de lama – resultado da lavagem de bauxita – no rio Fubá, afluente do rio Muriaé, que transbordou e inundou a cidade de Miraf (MG). Por outro lado, existem várias barragens na região nordeste que estão sujeitas a períodos de estiagem proeminentes e períodos de chuvas concentradas.

A Lei nº 12.334/2010 é a legislação primária no caso da PNSB. Alguns de seus artigos não são autoaplicáveis e, portanto, a própria lei impõe que as entidades fiscalizadoras definam e detalhem as condições de sua aplicação.

Os atos normativos, resultantes da regulamentação dos artigos da Lei nº 12.334/2010, elaborados e publicados pelas entidades fiscalizadoras da segurança de barragens ou pelo CNRH podem ser considerados como legislação subordinada.

Foi realizada internamente na Agência uma consulta jurídica para identificar os artigos da Lei que deveriam ser, a princípio, regulamentados. Dessa análise resultou a indicação dos artigos apresentados na Tabela 1, onde também são informados o andamento desse trabalho na ANA, em outras entidades fiscalizadoras e no Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), e os normativos já publicados. Dentre os artigos apontados, destaca-se para este trabalho o art. 9º que versa sobre as Inspeções de Segurança Especial ou Inspeções Especiais de Segurança de Barragens (IE).

Tabela 1: Regulamentos – situação atual

Art. da Lei 12.334/10	Instituição	Objeto	Regulamento
Art. 7º	CNRH	Classificação das barragens quanto à categoria de risco, ao dano potencial associado e ao volume.	Resolução CNRH Nº 143 , de 10 de julho de 2012 (seção 1 do D.O.U de 4 de setembro de 2012). Estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório, em atendimento ao art. 7º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.
Art. 8º	ADA-SA	Estabelece o Plano de Segurança da Barragem	Resolução nº 10 , de 13 de maio de 2011. Estabelece procedimentos gerais para requerimento e obtenção de registro e outorga para implantação e regularização de barragens em corpos de água de domínio do Distrito Federal e em outros delegados pela União.
Art. 8º e 10	ANA		Resolução ANA Nº 91 , de 02 de abril de 2012 (seção 1 do D.O.U de 11 de abril de 2012). Estabelece a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem e da Revisão Periódica de Segurança da Barragem, conforme art. 8º, 10 e 19 da Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010.
	DNPM	Plano de Segurança da Barragem (PSB) e Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB).	Portaria DNPM Nº 416 , de 03 de setembro de 2012 (seção 1 do D.O.U de 5 de setembro de 2012). Cria o Cadastro Nacional de Barragens de Mineração e dispõe sobre o Plano de Segurança, Revisão Periódica de Segurança e Inspeções Regulares e Especiais de Segurança das Barragens de Mineração, conforme a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens.
	INE-MA		Portaria INEMA Nº4672 , de 28 de março de 2013 (seção 1, p.33, do D.O.E. da Bahia, de 29 de março de 2013). Estabelece a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem e da Revisão Periódica de Segurança da Barragem de acumulação de água, conforme art. 8º, 10 e 19 da Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010.
Art. 8º, 11, 12	DNPM	Plano de Ação de Emergência (PA-E)	Portaria DNPM Nº 526 -de 11 de dezembro de 2013. Estabelece a periodicidade de atualização e revisão, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Ação de Emergência das Barragens de Mineração (PAEBM), conforme art. 8º, 11 e 12 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e art. 8º da Portaria nº 416, de 3 de setembro de 2012

BIBLIOGRAFIA:

BESANKO, David; BRAEUTIGAM, Ronald R.. **Microeconomia: Uma Abordagem Completa**. Rio de Janeiro: Lct – Livros Técnicos e Científicos Editora S.a., 2002. 584 p.

ENGLAND. HM TREASURY. (Org.). **The Green Book: Appraisal and Evaluation in Central Government**. 2. ed. London: Treasury, 2011. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/220541/green_book_complete.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2015.

PUBLIC UTILITY RESEARCH CENTER - UNIVERSITY OF FLORIDA (Estados Unidos). **Utility Regulatory Fundamentals: A reference handbook from PURC Training Programs**. Gainesville: Public Utility Research Center, 2012. 460 p.

Anvisa. **Análise de Impacto Regulatório**. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/regulacao+sanitaria/Assuntos+de+interesse/Analise+de+Impacto+Regulatorio/Assuntos+de+interesse/Analise+de+Impacto+Regulatorio>>. Acesso em: 12 mar. 2015.

ANEEL. **RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 540, DE 12 DE MARÇO DE 2013**: Aprova a Norma de Organização ANEEL n° 40, que dispõe sobre realização de Análise de Impacto Regulatório – AIR – no âmbito da Agência.. 2013. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/audiencia/arquivo/2012/064/resultado/ren2013540.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2015.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Regulatory Impact Analysis Regulatory Impact Analysis Best Practices in OECD Countries**. Disponível em: <<http://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/35258828.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2015.

UNITED STATES. OFFICE OF INFORMATION AND REGULATORY AFFAIRS - OIRA. . **Agency Checklist: Regulatory Impact Analysis**. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/sites/default/files/omb/inforeg/regpol/RIA_Checklist.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2015.